

VALORES PAGOS, EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE COMISSÃO DE CORRETAGEM FOI ATINGIDA PELA PRESCRIÇÃO TRIENAL, CONFORME ENTENDIMENTO PACIFICADO A PARTIR DO JULGAMENTO DO RESP 1551956/SP, NA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. JUROS MORATÓRIOS, NA HIPÓTESE DE RESOLUÇÃO DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL POR INICIATIVA DOS PROMITENTES COMPRADORES, DEVENDO INCIDIR A PARTIR DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO, POSTO QUE INEXISTE MORA ANTERIOR DO PROMITENTE VENDEDOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. RECURSOS CONHECIDOS, DESPROVIDO O DOS AUTORES E PARCIALMENTE PROVIDO O DO RÉU. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso dos autores e deu-se parcial provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Des. Relator.

**165. APELAÇÃO 0098100-02.2011.8.19.0001** Assunto: Reivindicação / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 37 VARA CÍVEL Ação: 0098100-02.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00545233 - APELANTE: ESPOLIO DE ALBERTO ALVES MOREIRA REP/P/S/INV ANA MARIA AGUIAR MOREIRA APELANTE: ESPOLIO DE LENI AGUIAR LIMA REP/P/S/INV ANA MARIA AGUIAR MOREIRA ADVOGADO: JOSEFA DAS GRAÇAS OLIVEIRA OAB/RJ-071675 APELADO: ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO AGUIAR MOREIRA REP/P/S/INV ANDERSON CARLOS DE ALMEIDA ADVOGADO: SIMONE FERREIRA ARCANJO OAB/RJ-131362 ADVOGADO: RENATA SEIXAS AMANTE OAB/RJ-143615 **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. ALEGAÇÃO DE LIMITAÇÃO AO DIREITO DE PROPRIEDADE. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA. A AÇÃO REIVINDICATÓRIA TEM POR OBJETIVO ASSEGURAR O DIREITO DE SEQUELA DAQUELE QUE FIGURA COMO TITULAR DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL, CONFERINDO AO PROPRIETÁRIO O PODER DE BUSCAR A COISA ONDE QUER QUE ELA SE ENCONTRE E NAS MÃOS DE QUEM QUER QUE INJUSTAMENTE A POSSUA SEM TER DIREITO, NOS TERMOS DO ART. 1.228 DO CÓDIGO CIVIL. PARTE AUTORA QUE NÃO COMPROVA A ALEGADA LIMITAÇÃO AO EXERCÍCIO DE SEU DIREITO DE PROPRIEDADE. PERÍCIA CONCLUSIVA. AUSÊNCIA DE PROVA DA NECESSIDADE DE NOVA PERÍCIA. MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO LAUDO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE NÃO MERECE REFORMA. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM GRAU RECURSAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**166. APELAÇÃO 0098725-26.2017.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 10 VARA FAZ PÚBLICA Ação: 0098725-26.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00471707 - APELANTE: FELIPE REITH STIGERT ADVOGADO: MARCIO SOARES RODRIGUES OAB/RJ-082614 APELADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ PROC. EST.: GUSTAVO FERNANDES DE ANDRADE **Relator: DES. MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO** Ementa: Apelação. Ação anulatória cumulada com indenização por danos morais na qual o autor objetiva a anulação de processo administrativo fundado em recusa em realizar o teste de alcoolemia, que culminou na aplicação de multa e apreensão da CNH. Norma legal vigente à época da lavratura do auto impugnado dispõe que a recusa ao referido teste constitui, por si só, infração de mera conduta, sujeita à multa e suspensão do direito de dirigir por 12 meses. Desnecessário que as autoridades de trânsito e seus agentes adotem outras medidas para a lavratura do auto de infração e aplicação da correspondente penalidade bastando, para tanto, a mera recusa ao teste do bafômetro. Sentença que se confirma. RECURSO DESPROVIDO Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**167. APELAÇÃO 0100116-41.2013.8.19.0038** Assunto: Cartão de Crédito / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: MESQUITA VARA CÍVEL Ação: 0100116-41.2013.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00596517 - APE: CLAUDIA CRUZ MACIEL BELEM ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APDO: BANCO ABN AMRO REAL S A **Relator: DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Apelação Cível. Ausência de preparo. Cancelamento da distribuição.1. Tendo em vista que a recorrente não reiterou a análise do Agravo Retido interposto contra a decisão que indeferiu a gratuidade em preliminar de Apelação, não observando, pois, o dever imposto pelo art. 523, §1º, do CPC/73, não conheço do recurso.2. No mérito, a sentença deve ser mantida. A ora recorrente foi intimada da decisão que, indeferindo a concessão de gratuidade de justiça, determinou o recolhimento das despesas processuais, não cumprindo a ordem de recolhimento das custas. Corolário disso foi a prolação da sentença atacada. Não atendido no prazo legal de 30 dias o despacho que indefere a gratuidade de justiça e determina o recolhimento de custas, a ulterior sentença que ordena o cancelamento da distribuição não se pode reformar, porque mero consectário lógico seu.3. Desprovimento do recurso Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**168. APELAÇÃO 0111711-46.2016.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 14 VARA CÍVEL Ação: 0111711-46.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00408379 - APELANTE: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS ADVOGADO: JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO OAB/RJ-104348 APELANTE: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 APELANTE: FERNANDO TALAU (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: NATALIE GUIMARÃES SOARES OAB/RJ-169588 APELADO: OS MESMOS APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 APELADO: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: NATALIE GUIMARÃES SOARES OAB/RJ-169588 APELADO: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: JULIANA PADILHA MENDES RODRIGUES OAB/RJ-113223 **Relator: JDS. DES. FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DA 2ª EMBARGANTE E PROVEU PARCIALMENTE OS RECURSOS DA 1ª EMBARGANTE E O DO AUTOR. CONTROVÉRSIA REFERENTE A EMPRÉSTIMO E NÃO A CONTRATO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE ERRO, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO JULGADO. ART. 1.022 DO NCP. RECURSO MANEJADO QUE NÃO SE PRESTA AO REEXAME DAS PROVAS. PREQUESTIONAMENTO. DECISÃO QUE ADOTOU FUNDAMENTO SUFICIENTE EM SI MESMA. EMBARGANTES QUE PRETENDEM, NA VERDADE, A MODIFICAÇÃO DO JULGADO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**169. APELAÇÃO 0118428-50.2011.8.19.0001** Assunto: Água e/ou Esgoto / Concessão / Permissão / Autorização / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 6 VARA FAZ PÚBLICA Ação: 0118428-50.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00491883 - APELANTE: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: SERGIO NETO DA SILVA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO. CONSUMIDOR. CEDAE. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NA UNIDADE RESIDENCIAL DO AUTOR. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória fundada em falha na prestação de serviço consistente na cobrança de tarifa de esgoto, alegadamente indevida, bem assim na recusa da ré em instalar hidrômetro na